



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/306

Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 102.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 102/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Fixa os feriados religiosos no Município e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 102/2025

Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objetivo adequar o calendário municipal de feriados religiosos.

Atualmente, o dia de Corpus Christi é amplamente tratado como ponto facultativo em diversas cidades do nosso país, como: Brasília (DF), Palmas (TO), Porto Velho (RO), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Boa Vista (RR), Macapá (AP) e Rio Branco (AC). Por não se tratar de um feriado nacional, a data não gera impactos significativos no funcionamento das atividades comerciais, bancárias e na prestação de serviços.

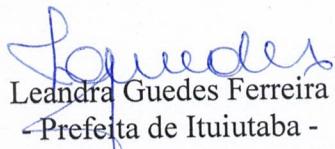
O Estado de Minas Gerais durante os anos anteriores declarou o dia de Corpus Christi como ponto facultativo inclusive este ano, assim como o Governo Federal através da Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, no Inciso VII, do art. 1º ponto Facultativo, as atividades bancárias permanecem sem funcionamento, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução BACEN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece a data como dia não útil para o sistema bancário.

Por outro lado, o dia 16 de setembro possui especial relevância para o município de Ituiutaba, uma vez que, além de ser celebrado o dia de São Cipriano e São Cornélio, também se comemora o aniversário de sua fundação. Diante disso, torna-se essencial que essa data seja oficialmente reconhecida como feriado municipal.

Diante do exposto, este projeto de lei propõe: A revogação da Lei nº 4.346, de 11 de março de 2015, para adequação dos feriados religiosos no município. A retirada do feriado municipal de Corpus Christi, que passará a ser considerado ponto facultativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Fixa os feriados religiosos no Município e dá outras providências

CM/118/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão considerados os seguintes:

- I – São José – 19 de março;
- II – Sexta-feira da Paixão (data a ser fixada);
- III – Nossa Senhora da Abadia – 15 de agosto;
- IV – São Cipriano e São Cornélio – 16 de setembro.

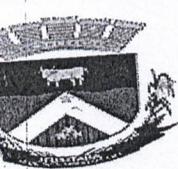
Art. 2º Fica declarado como ponto facultativo o Corpus Christi, data a ser fixada;

Art. 3º Fica revogada a lei nº 4.346, de 11 de março de 2015, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de agosto de 2025

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 16475 / 2025

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Dereço:

Telefone:

N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Data de Abertura: 18/08/2025 14:08:50

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°94/2025 - SEDET

SOLICITA-SE A ANÁLISE QUANTO A POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE

FERIADOS RELIGIOSOS E OFICIALIZAÇÃO DO DIA 16 DE SETEMBRO COMO FERIADO MUNICIPAL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

OFÍCIO N° 94/2025 – SEDET

Ituiutaba, 18 de agosto de 2025.

À

Excelentíssima Senhora

Leandra Guedes

Prefeita Municipal de Ituiutaba – MG

Assunto: Adequação do Calendário Municipal de Feriados Religiosos

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Na qualidade de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, venho respeitosamente submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a análise quanto à possibilidade de Adequação do Calendário Municipal de Feriados Religiosos e oficialização do dia 16 de setembro como feriado municipal.

A referida data possui forte significado histórico e cultural para o nosso município, uma vez que corresponde ao aniversário de fundação de Ituiutaba, além de coincidir com as celebrações religiosas em honra a São Cipriano e São Cornélio, padroeiros de grande devocão popular. Tal reconhecimento traria não apenas valorização da identidade histórica e religiosa da comunidade, mas também potencializaria ações de caráter cultural, turístico e econômico, fomentando eventos e movimentação no comércio e nos serviços locais.

Considerando que a legislação federal (Lei nº 9.093/1995) autoriza os municípios a fixarem até quatro feriados religiosos, entende-se plenamente viável a formalização da inclusão do dia 16 de setembro, com os ajustes necessários no calendário municipal.

Dessa forma, submeto à Vossa Excelência a sugestão para que seja submetido projeto de lei à Câmara Municipal, visando à instituição da data como feriado oficial de Ituiutaba, em consonância com a importância que representa para nossa população.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente;

EDER RICARDO NAVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ofício nº 104/2025

Ituiutaba, 20 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Controladora Geral do Município de Ituiutaba

Assunto: Adequação do Calendário Oficial.

A Secretaria Municipal de Governo analisou a legislação vigente referente aos feriados municipais e verificou a necessidade de adequação do calendário oficial, a fim de harmonizá-lo com as práticas administrativas adotadas em âmbito federal e estadual, bem como com a realidade social, cultural e econômica de Ituiutaba.

O dia de Corpus Christi, atualmente previsto como feriado municipal, não possui natureza de feriado nacional. De forma recorrente, tanto o Governo Federal, por meio da Portaria MGI nº 9.783/2024, quanto o Governo de Minas Gerais, têm estabelecido a data como ponto facultativo, sem prejuízo à prestação de serviços essenciais.

Ademais, o sistema bancário já considera o referido dia como não útil, conforme a Resolução BACEN nº 4.880/2020, o que demonstra a desnecessidade de sua manutenção como feriado municipal.

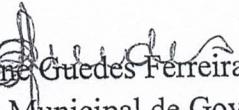
Por outro lado, o dia 16 de setembro assume grande relevância histórica e cultural para a população ituiutabana, por marcar a comemoração religiosa de São Cipriano e São Cornélio, padroeiros locais, além de coincidir com o aniversário de fundação do município. Assim, mostra-se pertinente que essa data seja reconhecida e consolidada como feriado municipal oficial.

Dessa forma, sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo:

- a) a revogação da Lei nº 4.346, de 11 de março de 2015;
- b) a retirada do feriado municipal de Corpus Christi, que passará a ser considerado ponto facultativo;
- c) o reconhecimento do dia 16 de setembro como feriado municipal, em celebração aos padroeiros São Cipriano e São Cornélio.

Trata-se de medida que valoriza a tradição e a identidade cultural do município, ao mesmo tempo em que adequa a legislação local às práticas adotadas em outras cidades e esferas administrativas.

Respeitosamente,


Aleuene Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 672/2025

Processo Administrativo: 16475/2025

Assunto: PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL – POSSIBILIDADE – LEI FEDERAL Nº 9.093/1995

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) e pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) parecer sobre a proposta de Projeto de Lei para alterar feriado municipal previsto em Lei.

O projeto tem como objetivo principal **retirar** o feriado de *Corpus Christi* (data variável) do rol de feriados declarados pelo Município e **incluir** o feriado de São Cipriano e São Cornélio (16 de setembro), uma vez que coincide inclusive com o dia de fundação do Município.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

A Lei Federal nº 9.093/1995, estabelece que:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. (grifos nossos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No âmbito municipal a Lei nº 4.346/2015 estabelece os seguintes feriados:

Art. 1º Os feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão considerados os seguintes:

- Sexta-feira da Paixão (data a ser fixada);
- **Corpus Christi (data a ser fixada);**
- N. S. da Abadia – 15 de agosto;
- São José – 19 de março. (...) (grifos nossos)

Neste sentido, diante da Lei Federal tem-se dois requisitos objetivo para que se determine um feriado municipal, qual seja, que seja declarado em Lei Municipal e que se limite ao quantitativo máximo de 4 (quatro).

A proposta da SEDET e avalizada pela SEGOV é pela alteração do feriado de *Corpus Christi*, que no âmbito municipal de outros entes da federação deixou de ser considerado como feriado local e passou a ser considerado ponto facultativo, para a inclusão do feriado de São Cipriano e São Cornélio, coincidente com a data de fundação do Município.

Quanto à tradição local, prevista no dispositivo normativo, é importante pontuar que é uma análise subjetiva, entretanto, a comemoração destes dois mártires, São Cornélio e São Cipriano, no mesmo dia, é antiga.

O Martirologio de São Jerônimo¹ já os celebrava juntos, representando a data de 16 de setembro a data da renúncia ao trono papal de São Cipriano e a morte de São Cornélio por decapitação.

São Cornélio foi eleito papa em 251 e São Cipriano foi consagrado Bispo na cidade de Cartago, ambos eram amigos e sofreram perseguição pela fé cristã, pela acolhida e benevolência, sendo o primeiro preso e exilado e o segundo martirizado.

Paralelamente à isso, a cidade de Ituiutaba também celebra sua fundação em 16 de setembro, remontando ao ano de 1.901, quando o Governador de Minas, Dr. Salviano de Almeida Brandão elevou o Arraial de São José do Tijuco à categoria de “Vila Platina”, por meio da Lei Estadual nº 319/01, concedendo-lhe a sua emancipação política e administrativa².

¹ Catálogo de mártires cristãos da Igreja Católica, também conhecido como martirologio jeronimiano, atribuído a São Jerônimo, do século V, considerado o mais antigo martirologio existente. Site: https://www.liturgia.pt/dicionario/dici_ver.php?cod_dici=253. Consulta realizada em 21/08/2025.

² Ituiutaba-MG. Site: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=214>. Consulta realizada em 21/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Neste cenário, é possível compreender que de fato há uma tradição local quanto à data de 16 de setembro, bem como, um feriado religioso vinculado à ele, obedecendo-se com isso os requisitos objetivos e subjetivos da Lei.

Ora, sendo a fixação do feriado municipal uma prerrogativa normativa local, não há impedimentos jurídicos à substituição pretendida.

Sendo assim, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica do pedido para revogar a Lei Municipal nº 4.346/2015, alterando o rol de feriados municipais a fim de excluir o feriado de *Corpus Christi* e incluir o feriado de São Cipriano e São Cornélio (16 de setembro).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica do pedido para revogar a Lei Municipal nº 4.346/2015, alterando o rol de feriados municipais a fim de excluir o feriado de *Corpus Christi* e incluir o feriado de São Cipriano e São Cornélio (16 de setembro).

É o parecer, S.M.J.

Ituiutaba/MG, 21 de agosto de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

MINUTA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Fixa os feriados religiosos no Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão considerados os seguintes:

- I – São José – 19 de março;
- II – Sexta-feira da Paixão (data a ser fixada);
- III – Nossa Senhora da Abadia – 15 de agosto;
- IV – São Cipriano e São Cornélio – 16 de setembro.

Art. 2º Fica declarado como ponto facultativo o Corpus Christi, data a ser fixada;

Art. 3º Fica revogada a lei nº 4.346, de 11 de março de 2015, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 2025

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 16475/ 2025

Em face ao ofício 94/2025 da SEDET e o ofício 105/2025 da secretaria municipal de governo, discorrendo sobre a necessidade de adequação do calendário oficial pelos motivos expostos, e respaldada pelo parecer da Douta Procuradoria Geral, autorizo o envio de projeto de lei a nossa Casa Legislativa conforme minuta anexa.

Remeta ao Departamento de Elaboração Legislativa para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba, 21 de Agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba